



Município de

**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

**LEI Nº 977, DE 27 DE ABRIL DE 2021**

Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bens imóveis pertencentes ao município, da forma que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, LEILA DA ROCHA, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, autorizado a fazer a concessão de direito real de uso à pessoa jurídica de direito privado, dos seguintes bens imóveis:

01 (um) barracão industrial, com área de 510,00m<sup>2</sup> (quinhentos e dez metros quadrados), edificado junto ao Parque Industrial II, situado à avenida Nilo Peçanha, nº 209, no distrito de Dr. Antonio Paranhos, juntamente com os lotes: 1, 2, 9 e 10, da quadra 24 (matrícula 2.614); lotes: 1 e 2 da quadra 25 (matrícula 2.615); 1, 2, 3 e 4 da quadra 26 (matrícula 2.616); 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 da quadra 27 (matrícula nº 2.617); cuja área total dos lotes soma 14.400m<sup>2</sup> (quatorze mil e quatrocentos metros quadrados)

**Parágrafo único.** O prazo da concessão de direito real de uso dos bens imóveis descritos no caput deste artigo, será de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do termo de concessão de direito real de uso, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério do Executivo Municipal.

**Art. 2º** Os bens imóveis descritos no caput do art. 1º, desta Lei, serão objeto de Concessão de Direito Real de Uso e formalizada mediante licitação na modalidade de Concorrência.

**Parágrafo único.** Para fins de concorrência deverá ser levado em consideração além da geração de empregos o prazo de instalação da empresa conforme regra a ser definida pelo executivo no edital.

**Art. 3º** A empresa, pessoa jurídica de direito privado, que vier a se instalar no terreno e beneficiada com a infraestrutura que se refere o Art. 1º, desta lei, fica obrigada a gerar inicialmente no mínimo 20 (vinte) empregos diretos, preferencialmente dentre os habitantes do Distrito de Dr. Antonio Paranhos, neste município de São Jorge D'Oeste, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega pelo Poder Executivo Municipal dos bens mencionadas no caput do Art. 1º, desta lei.

**Parágrafo único.** A empresa, pessoa jurídica de direito privado se obriga a comprovar os empregos mediante devido registro em CTPS e enviar relatório semestral referente ao quadro de funcionários para o Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo Municipal.



Município de

**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

**Art. 4º** Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, caso não seja comprovado o cumprimento do disposto no artigo 3º desta Lei, bem como as demais exigências e obrigações a serem firmadas no termo de Concessão de Direito Real de Uso, resultará na revogação da Concessão de Direito Real de Uso devendo ocorrer a consequente reversão dos bens imóveis ao patrimônio municipal.

**Art. 5º** A empresa vencedora da concorrência pública, obriga-se a:

**I.** durante o prazo de vigência da concessão, a utilizar o local, e os benefícios nele existentes ou que venham a serem acrescentados, única e exclusivamente, para os fins de sua atividade;

**II.** não efetuar no local cedido, qualquer construção ou benfeitorias, que implique em alteração do edifício sem autorização expressa do município;

**III.** não ceder ou transferir o local a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for;

**IV.** responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes da utilização de referido local;

**V.** responsabilizar-se, pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, as obras de manutenção e outras que se fizerem necessárias, bem como, zelar pelas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias das dependências permitidas;

**VI.** não permitir que terceiros se apossam do imóvel, dando imediato conhecimento ao município, de qualquer turbacão de posse que se verifique;

**VII.** responder, perante o Poder Público, pelos tributos referentes à área bem como arcar com todas as despesas decorrentes da permissão de uso, responsabilizando-se também, pelas despesas com energia elétrica, serviços de telefonia, água e esgoto;

**VIII.** devolver o imóvel e suas benfeitorias caso deixe de utiliza-lo, sem direito a retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas ainda que necessárias, às quais passarão a integrar o patrimônio do Município;

**IX.** cumprir com todas as normas legais relativamente ao meio ambiente e demais exigências, que o empreendimento exigir.

**Art. 6º** O não cumprimento de todas as disposições consignadas no presente Instrumento implicará na reversão ao patrimônio público do Município dos bens descritos no Artigo 1º e todas as benfeitorias nele contidas, realizadas pela empresa, sejam úteis, necessárias e voluptuárias, sem qualquer direito a ressarcimento, indenização, pagamento ou retenção.

**Art. 7º** Correrão por conta única e exclusiva da empresa que vier a se instalar, quaisquer impostos, taxas e outros ônus fiscais que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel objeto do presente instrumento, bem assim, as despesas de conservação ou reformas eventualmente necessárias.

**Art. 8º** O Executivo Municipal fica obrigado a proceder à revogação da Concessão de Direito Real de Uso, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após tomar conhecimento do fato, bem como tomar as medidas legais cabíveis para desocupação do



Município de

**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

imóvel objeto desta lei, caso a empresa beneficiada venha a descumprir com o disposto nesta lei, ou outras exigências que possam ser estabelecidas no termo de Concessão de Direito Real de Uso a ser firmado.

**Parágrafo único.** A revogação da concessão não importará em direito de indenização pelas melhorias por ventura introduzidas no imóvel, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis e de sua propriedade, devolvendo o restante nas mesmas condições que recebeu.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 822, de 21 de novembro de 2017.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, 58º ano de emancipação.

**LEILA DA ROCHA**  
Prefeita Municipal

Publicado no DIOEMS  
Expedição nº 2348  
Data 29/04/2021  
Página 38